



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 010/2017

DATA: 01/03/2017

SÚMULA: "Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, bem como a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico adotado para Consórcios Públicos, na forma e condições previstas pela Lei Federal n.º 11.107/2005 e dá outras providências"

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica autorizado o Município de Cornélio Procópio a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal do Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, constituído pelos Municípios de ASSAÍ, CONGONHINHAS, ITAMBARACÁ, NOVA FÁTIMA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SANTA AMÉLIA, SANTA MARIANA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, RIBEIRÃO DO PINHAL E URAÍ, mediante expressa anuência do Conselho Diretor do Consórcio, nos termos do artigo 3º, § 1º do Estatuto do Consórcio, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução de ações públicas com medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados, especificamente nas áreas de recursos hídricos, meio-ambiente, agricultura, educação ambiental, saúde e outras que se fizerem necessárias.

Parágrafo Único – Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal n.º 11.107/2005, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 2º. O CODENOP está constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito Público, mediante a ratificação, por lei, dos municípios consorciados, passando o mesmo a integrar a administração pública de todos os municípios consorciados.

Art. 3º. O Município de Cornélio Procópio poderá firmar contrato de gestão associada com o CODENOP, visando a execução direta e indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais nas áreas afins do Consórcio, dispensada a licitação.

Parágrafo Único. Constituem ainda serviços públicos, passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização bem como à administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços de promoção à saúde, meio-ambiente, desenvolvimento socioeconômico e agricultura, todos de interesse do Município consorciado.

Art. 4º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros serviços públicos ao Município pela prestação de serviços referidos no artigo anterior, mediante a celebração de contrato de rateio, que será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

Art. 5º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º. O município abrirá rubrica especial para atender as obrigações orçamentárias para com o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, fazendo as alterações legais necessárias.

Art. 7º. O PROGRAMA 3, constante no Anexo de Programas integrante da LEI n.º 138/2013, de 23/12/2013 (PPA – 2014 / 2017) e suas alterações, passará a ter a seguinte AÇÕES e VALOR em 2017:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

Código do Programa	04	Nome do Programa	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Valor do Programa		100.000,00	
Código da Ação	04	Tipo da Ação	Atividade
Descrição da Ação		CONS. PUBLICO INT. DES. TERR. NORDESTE PR CODENOP	
Valor da Ação		100.000,00	

Art 8º. O ORGÃO, UNIDADE E PROGRAMA, integrante da LEI nº 364/2016, DE 18/08/2016 (LDO 2017) e suas alterações, passará a ter a seguinte AÇÃO e VALOR:

Código do Órgão	09	Nome do Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Valor do Órgão		100.000,00	
Código da Unidade	04	Nome da Unidade	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS
Valor do Programa		100.000,00	
Código do Programa	04	Nome do Programa	SERVIÇO PÚBLICO E DESENVOLVIMENTO URBANO
Valor do Programa		100.000,00	
Código da Ação	60	Tipo da Ação	Atividade
Descrição da Ação		CONS. PUBLICO INT. DES. TERR. NORDESTE PR CODENOP	
Valor da Ação		100.000,00	

Art 9º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município Lei nº 391/2016, DE 19/12/2016, Exercício de 2017, Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), conforme especifica os Programas de Trabalho abaixo:

02.001	GABINETE DO PREFEITO			
04.122.0003-2050	CONS. PUBLICO INT. DES. TERR. NORDESTE PR CODENOP			
182	3371.70.00.00	1000	Rateio pela Part. em Consórcio Público	50.000,00
183	4471.70.00.00	1000	Rateio pela Part. em Consórcio Público	50.000,00
Total da Unidade				100.000,00

Art 10. Para Cobertura do Crédito Adicional Especial referido no artigo anterior, serão utilizados o cancelamento parcial ou total de acordo com o que dispõe o art. 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964.

Art 11. Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio Público o disposto na Lei 11.107/2005 e Decreto Regulamentador n.º 6.017/2007.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Cornélio Procopio, 16 de fevereiro de 2017.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral Do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
GNPJ 76.331.941/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 09/17 Exposição de Motivos

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, constituído pelos municípios de *ASSAÍ, CONGONHINHAS, ITAMBARACÁ, NOVA FÁTIMA, NOVA AMÉRICA DA COLINA, SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, SANTA AMÉLIA, SANTA MARIANA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SAPOPEMA, SERTANEJA, RIBEIRÃO DO PINHAL E URAÍ*, bem como, ratificar o Protocolo de Intenções e o Estatuto do referido Consórcio, para apreciação desta Casa de Leis.

A instituição do Consórcio é estabelecida pela Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e o artigo 41, IV, do Código Civil Brasileiro, sendo que este visa a execução de gestão associada de serviços públicos de competência de seus consorciados, ações e políticas de desenvolvimento socioeconômico local e regional.

Para execução dos objetivos previstos no Estatuto, já aprovado pelos Municípios fundadores, há necessidade de incluir no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária os créditos adicionais suficientes para manutenção do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, obrigando-se ao pagamento do valor correspondente à sua participação inicial e demais despesas assumidas por adesão ao contrato de rateio e contratos de programa, decorrente da aprovação do Protocolo de Intenções e do Estatuto.

Esclarece-se que, como nossa malha asfáltica urbana encontra-se em péssimo estado de conservação, necessário se faz aderir a esse Consórcio, de modo a minimizar os custos para sua recuperação, sabendo-se que, com a adesão, essa operação será realizada com os maquinários do Consórcio.

Como trata-se de medida benéfica ao Município, esperamos sua aprovação unânime.

Atenciosamente,

Amin José Hannouche
Prefeito